LEI Nº 2.169/2012, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.012.

Dispõe sobre autorização para aquisição de veículos municipais.

José Carlos do Nute Rodrigues, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir os seguintes veículos:

- 02 (dois) veículos Ônibus Escolar, 0 km, capacidade mínima 23 (vinte e três) passageiros;

Parágrafo Único. As aquisições serão realizadas nos valores máximos de:

- R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo cada veículo no valor máximo de R$ 175.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme Ata de Avaliação de bens que segue em anexo;

Artigo 2º. As aquisições serão realizadas de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º. As despesas decorrente desta presente Lei serão dotadas pela rubrica nº 44.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente com a fonte de Recurso do Ensino Fundamental, Qese e FUNDEB (40%).

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga (SP), 25 de outubro de 2.012.

José Carlos do Nute Rodrigues
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrado e publicada nesta secretaria na data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

Fone/Fax (15) 3585
Rua Bom Jesus, Nº 138